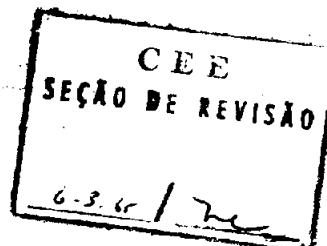


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 3194/75

INTERESSADO: ESC. ADVENTISTA DE 1º GRAU "CASTELO FORTE"-OSASCO

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 18 /85 CENE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial, além do índice livre, de: 130% para o curso de 1º grau, 1ª à 4ª séries, e de 85% para o curso de 1º grau, 5ª à 8ª séries, para a fixação dos valores da 2ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Da análise dos documentos apresentados, constata-se "deficit" nos anos de 1982, 1983 e 1984, no curso de 1º grau da 1ª à 4ª séries, causando dificuldades para a continuação daquele ensino. O "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

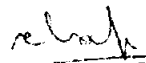
3 - Conclusão:

À vista do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 142,12% (já incluso o índice livre), a ser aplicado sobre o valor da 1ª semestralidade de 1984, para se obter o valor da 2ª semestralidade 1984, para o curso de 1º grau, da 1ª à 4ª séries. O curso de 1º grau, da 5ª à 8ª séries, poderá ter o valor da semestralidade do 1º semestre reajustado em até 68,4% (índice livre), para obtenção do valor da 2ª semestralidade de 1984. Os valores da 2ª semestralidade de 1984, poderão, então, ser até os seguintes:

-Curso: 1º grau, 1ª à 4ª séries:...Cr\$211.678

-Curso: 1º grau, 5ª à 8ª séries:...Cr\$350.307

São Paulo, 17 de dezembro de 1984


Chafic Jabali
Relator

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali -Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P. ; Henrique Levy -Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerqueira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS^º CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO.

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO